



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PROTOCOLO N°. <u>961</u> /2022	Data: <u>19 / 09</u> /2022	Hora: <u>18 : 03</u> mi n	Assinatura: <u>Mari</u>
EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>05 / 05</u> /2022		
Data: <u>19 / 09</u> /2022	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/> REPROVADO)	Visto <u>Secretário:</u>

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Diamantinense de Judô – ADJ.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Diamantinense de Judô – ADJ, entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.057.753/0001-39, com sede na Rua dos Professores, 146, no Bairro Buriti, no Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Benedicto Soares, 14 de setembro de 2022

Verª Michelle Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

Ver. Alfredo Matheus Keller – PDT

Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver. Diocélio Antunes Pruciano- PDT

Ver. José Carlos David – PDT

Ver. Ranielli Patrick de Arruda Lima – PDT



JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ – ADJ, inscrita no CNPJ 23.057.753/0001-39 localizada na Rua dos Professores, 146 - Bairro Buriti no Município de Diamantino Mato Grosso, é uma instituição que há tempos vem prestando serviços a nossa população com ensino do Esporte, obediência e disciplina através do ensinamento do Judô sempre representando nossa cidade em campeonatos municipais, estaduais e Brasileiros, com excelentes resultados levando o nome de Diamantino a todo território nacional. Não cobram mensalidades de seus alunos baixa renda e composta por excelentes professores que tem dedicado anos e tempo de suas vidas nesta associação com único intuito de colaborar com Projetos Sociais dentro do Município transformando vidas através do Esporte, sempre visando trazer benefícios para o nosso Município.

Assim se nos afigura com muita justa e declaração de Utilidade Pública Municipal, pelo que se conclamamos nossos Dignos pares á sua aprovação.

Plenário Benedicto Soares, 14 de setembro de 2022.

Verª Michelle Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PDT

Ver. Diocélio Antunes Pruciano- PDT

Ver. Eraldes Catárnio de Campos – MDB

Ver. José Carlos David – PDT

Ver. Ranielli Patrick de Arruda Lima - PDT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.057.753/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/2015	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDO - ADJ				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADJ				PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R DOS PROFESSORES		NÚMERO 146	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.400-000	BAIRRO/DISTRITO BURITI	MUNICÍPIO DIAMANTINO		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 3336-1520		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2021 às 17:18:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDO

CAPITULO I

(Denominação, Âmbito territorial, Sede e Fins)

Artigo 1º

A Associação Diamantinense de Judô, designada abreviadamente por ADJ, rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos e demais deliberações da Federação Matogrossense de Judô e pela legislação em vigor, fundada em 11 de maio de 2015, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º

A ADJ tem a sua sede sítio a Rua dos Professores, nº 146 Bairro Buriti, Cidade de Diamantino - MT, podendo por deliberação da Diretoria Executiva ser deslocada para qualquer outra localidade do município.

Artigo 3º

A ADJ sob orientação da Federação Matogrossense de Judô, tem por fins principais:

- a. Promover, regulamentar e dirigir a prática de Judô no município de Diamantino;
- b. Estabelecer relações com as restantes associações congêneres do país;
- c. Organizar e patrocinar provas entre os clubes filiados na Associação e entre estes e clubes de outras Associações;

CAPITULO II (Dos Sócios)

Artigo 4º

1 - A ADJ tem as seguintes categorias de Sócios:

- a. Sócios Efetivos;
- b. Sócios Extraordinários;
- c. Sócios de Mérito;
- d. Sócios Honorários.

2 - São Sócios Efetivos da ADJ os Clubes de Judô, as Sociedades com fins desportivos ou outras Entidades legalmente autorizadas, desde que sediadas na área do município de

Luis Henrique



Diamantino e, adquirindo essa qualidade mediante a sua regular filiação na Associação.

3 - São Sócios Extraordinários as Associações de agentes desportivos, de praticantes e de treinadores, legalmente constituídas.

4 - São Sócios de Mérito os Agentes desportivos ligados à modalidade, que pela sua ação e valor se revelem dignos dessa distinção.

5 - São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras dessa distinção pelos serviços prestados ao Judô.

Artigo 5º

1 - Os Sócios Efetivos e os Extraordinários são admitidos pela Diretoria Executiva e sujeitos a ratificação pela Assembleia Geral.

2 - Os Sócios de Mérito e Honorários adquirem essa qualidade mediante decisão da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva ou de outros Sócios Efetivos.

Artigo 6º

Os Sócios perdem essa qualidade:

- a. Por extinção;
- b. Por sua iniciativa;
- c. Como resultado de processo disciplinar que a tal conduza.

Artigo 7º

1 - São direitos dos Sócios Efetivos:

- a. Tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral, exercendo todos os direitos inerentes;
- b. Examinar na sede social a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem a reunião da Assembléia Geral, convocada para a apresentação do relatório e contas do respectivo ano social;
- c. Participar nas provas associativas;
- d. Frequentar as instalações Sociais da Associação.

2 - Os Sócios Extraordinários gozam das seguintes regalias:

- a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.
- b. Assistir às atividades realizadas pela ADJ nas condições regulamentadas.

3 - Os Sócios de Mérito e os Sócios Honorários têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade e gozam das seguintes regalias:



- a. Frequentar as instalações sociais da ADJ;
- b. Assistir às atividades realizadas pela ADJ ou Clubes filiados nas condições regulamentadas.

Artigo 8º

São deveres dos Sócios:

- a. Colaborar no desenvolvimento do Judô e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b. Efetuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das taxas, ou quaisquer outras importâncias devidas à ADJ;
- c. Cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos internos e as Determinações da Federação Matogrossense de Judô.

CAPITULO III
(Dos Órgãos Sociais)
Artigo 9º

A ADJ realiza os seus fins por intermédio da Assembléia Geral e dos seguintes órgãos:

- a. Diretoria Executiva;
- b. Conselho Fiscal;

Artigo 10º

1 - Participam na Assembléia Geral da ADJ, todos os Sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e também os Corpos Sociais que, no entanto, não terão direito a voto.

2 - Os Sócios Efetivos ou Extraordinários serão representados na Assembléia Geral por um delegado devidamente credenciado, não podendo este delegado, representar mais do que um outro Sócio Efetivo (com procuração).

Artigo 11º

1 - Os Órgãos Sociais são eleitos em listas separadas que deverão simultaneamente apresentar um programa de ação para o período do mandato.

2 - Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na sede da ADJ até quinze dias antes da reunião da Assembléia Geral, convocada para o efeito quando subscritas por qualquer Sócio no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

3 - O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos, podendo serem reeleitos.



4 - Os Órgãos Sociais deliberam por maioria simples de votos, tendo os respectivos Presidentes, voto de qualidade.

Artigo 12º

1 - Os membros dos Órgãos Sociais não podem receber quaisquer remunerações ou gratificações por serviços prestados à ADJ, no desempenho das suas funções.

2 - É vedado aos titulares dos Órgãos Sociais a celebração de contratos com a ADJ.

CAPITULO IV
(Funcionamento e Competência da Assembleia Geral)
Artigo 13º

Compete à Assembléia Geral:

- a. Eleger ou exonerar os Órgãos Sociais;
- b. Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentos;
- c. Apreciar e discutir os atos da Direção, aprovando ou rejeitando os respectivos relatórios, balanços e contas, bem como os atos dos restantes Órgãos Sociais;
- d. Instituir e fixar as taxas de filiação;
- e. Atribuir à qualidade de Sócios Honorários e de Mérito, bem como, se for caso disso, retirar-lhes tal distinção;
- f. Decidir em definitivo a filiação de novos Sócios;
- g. Deliberar sobre a aquisição ou alienação onerosa de bens imóveis;
- h. Apreciar e resolver, em última instância, os recursos interpostos das deliberações disciplinares da Direção e do Conselho Fiscal;
- i. Aplicar a pena de expulsão;
- j. Deliberar sobre a dissolução;
- k. Resolver outros assuntos que a Lei Geral, o presente Estatuto e outros Regulamentos determinem.

Artigo 14º

1 - A convocação da Assembleia Geral será sempre feita, por publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação no município, com a antecedência mínima de trinta dias.

2 - A publicação convocatória mencionará, obrigatoriamente, os assuntos da ordem dos trabalhos, bem como a hora e o local da Assembleia Geral.

3 - Num período máximo de trinta minutos, antes do início dos trabalhos, ou depois de concluídos, poderão ser debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade, sobre os quais, no entanto, não poderá incidir votação.



4 - Qualquer proposta apresentada e admitida nos períodos de tempo aludidos no número anterior, será incluída na ordem dos trabalhos da reunião seguinte da Assembléia Geral.

Artigo 15º

1 - O quorum para as reuniões da Assembléia Geral é constituído pelo número de membros correspondentes à maioria absoluta do total de votos da Assembléia Geral.

2 - A Assembléia Geral reunirá em primeira convocatória à hora marcada, se não existir quorum reunirá em segunda convocatória trinta minutos depois independentemente do número de Sócios presentes, podendo deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem dos trabalhos.

3 - As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do total de votos dos Sócios presentes.

4 - A deliberação sobre a dissolução da ADJ exige o voto favorável de três quartos do total de Sócios efetivos.

Artigo 16º

Nas Assembléias Gerais cada Sócio Efetivo, em pleno gozo dos seus direitos, corresponderá um voto.

Artigo 17º

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembléia Geral se lavrará ata em livro próprio.

2 - A ata de cada reunião será submetida a aprovação na reunião seguinte, após o que será assinada pelos membros da mesa e posterior registro.

Artigo 18º

1 - A Assembléia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do mês de Março, para apreciação e votação do relatório e contas do ano social anterior e, sendo caso disso, para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Em Novembro, reunirá novamente para apreciação e votação do Orçamento do ano seguinte.

2 - A Assembléia Geral reunirá extraordinariamente por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, a requerimento dos restantes Órgãos Sociais, ou de um terço dos seus Sócios Efetivos.



CAPITULO V
(Da Assembléia Geral)
Artigo 19º

A Assembléia Geral é dirigida por uma Mesa composta por três membros, o Presidente, o Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 20º

Compete ao Presidente:

- a. Convocar as reuniões da Assembléia Geral;
- b. Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
- c. Conferir posse aos membros dos órgãos da ADJ, eleitos nos termos dos Estatutos, nos quinze dias seguintes à Assembléia Geral.
- d. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
- e. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

Artigo 21º

Compete à Mesa da Assembléia Geral redigir a ata das reuniões e assinar as mesmas, após aprovação.

CAPITULO VI
(Da Direção)
Artigo 22º

1 – Compete ao 2º Secretário colabora com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Artigo 23º

Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os Régulamentos em vigor;
- c. Apreciar e punir de harmonia com o Regulamento Disciplinar da ADS as infrações disciplinares imputadas a Sócios e outros Agentes desportivos ligados à modalidade, desde que se encontrem sob jurisdição da Associação;
- d. Elaborar proposta de alteração de Estatutos e Regulamentos;
- e. Administrar os fundos da Associação;

Benfim

Qued



- f. Elaborar anualmente o relatório e contas referente ao ano social findo, facultando a sua consulta aos Sócios quinze dias antes da reunião da Assembléia Geral, para apreciação do mesmo;
- g. Elaborar o plano anual de atividades e respectivo orçamento;
- h. Criar departamentos especializados para competências específicas, tais como: formação, arbitragem, técnica;
- i. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação;

Artigo 24º

A Diretoria Executiva reunirá sempre que necessário de forma extraordinária.

CAPITULO VII
(Do Conselho Fiscal)
Artigo 25º

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes.

Artigo 26º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar as contas e relatórios da Associação;
- b. Elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e contas da Associação, para elucidação da Assembléia Geral;
- c. Emitir pareceres sobre todos os assuntos de sua competência que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;
- d. Verificar a regularidade dos livros, registros contábeis e documentos que lhes servem de suporte;
- e. Fiscalizar as contas e relatórios da Diretoria Executiva e a legalidade dos seus atos.

Artigo 27º

O Conselho Fiscal reunirá semestralmente por convocação do seu Presidente.

CAPITULO VIII
(Regime Disciplinar)
Artigo 28º

A disciplina da ADJ aplica-se aos Sócios e a todos os Agentes desportivos sujeitos à sua jurisdição.

Artigo 29º



Constituem infrações sujeitas a Procedimento Disciplinar:

- a. A violação dos Estatutos e Regulamentos da ADJ;
- b. O não cumprimento das deliberações dos Órgãos Sociais da ADJ;
- c. A prática de atos de indisciplina, causadores de danos para os membros dos Órgãos Sociais da ADJ, dos Agentes desportivos, ou que de algum modo afetem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

Artigo 30º

1 - Na disciplina do Sócio e dos Agentes desportivos, tipos de sanção e modos de aplicá-la, vigorará o Regulamento Disciplinar da FMJ concomitantemente com o da ADJ.

2 - A aplicação de qualquer sanção será precedida de instauração de Processo Disciplinar subordinado ao princípio do contraditório, que ofereça todas as garantias de defesa ao arguido.

**CAPITULO IX
(Regime Econômico-Financeiro)**

Artigo 31º

As receitas da Associação compreendem:

- a. As taxas de filiação;
- b. O produto de multas e indenizações;
- c. Taxas de inscrição em exames federativos;
- d. Os donativos ou subvenções;
- e. Os juros de valores depositados;
- f. O produto da alienação de bens;
- g. Heranças e legados;
- h. Outros rendimentos eventuais permitidos por lei.

Artigo 32º

Constituem despesas da Associação, os encargos com o respectivo funcionamento, com o cumprimento das atribuições e competências dos seus órgãos, bem como, os custos com a aquisição e manutenção dos seus equipamentos e serviços que tenham de utilizar, em especial:

- a. As remunerações e gratificações a treinadores e demais técnicos ao serviço da Associação;
- b. As despesas de deslocações, estadas e representações efetuadas pelos membros da Diretoria Executiva, quando ao serviço da Associação;
- c. O custo dos prêmios de seguro referentes às deslocações dos seus membros da Diretoria Executiva, quando em serviço da Associação;



- d. O custo dos prêmios de seguro referentes às deslocações da equipe representativa da Associação;
- e. Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- f. O custo dos prêmios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- g. Os subsídios e subvenções a Clubes e outros organismos ligados à modalidade;
- h. Os encargos de administração.

Artigo 33º

Da Dissolução da Associação

- a. Em caso de dissolução da associação, os bens serão destinados através de Assembléia geral, a outra instituição com os mesmos fins.
- b. Os sócios não respondem subsidiariamente pela obrigações sociais.

Artigo 34º

Os atos de gestão da Associação serão registrados em livro próprio e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados nos arquivos.

Artigo 35º

A Diretoria Executiva elaborará anualmente o balanço e as contas do ano social, os quais deverão dar a conhecer de forma clara, a situação econômica e financeira da Associação.

Artigo 36º

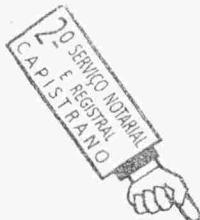
O ano social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO X (Disposição Transitoria) *Artigo 36º*

Todos os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral da ADJ.

Artigo 37º

Este estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral e cumprimento de todas as formalidades legais. Diamantino-MT 20/01/2017



Diego Nunes Camargo

Diego Nunes Camargo

Presidente Associação Diamantinense de Judô

Teresinha Benfica de Carvalho

Teresinha Benfica de Carvalho

Secretário Geral da Associação Diamantinense de Judô

Admilson de Souza Oliveira

Advogado OAB/MT 21.790



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Serventia: 59 Ato de Not.º 56
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Av. Des. J. P. Mendes, 725 - Cx. Postal 112 - Centro - Diamantino - MT - Tel.: (65) 3336-1472 / 3206-1472

Notário Registrador: Erival Capistrano de Oliveira



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: DIEGO NUNES CAMARGO

Diamantino - MT 18 de agosto de 2017

De fôr. Em testemunho (*[Signature]*) da verdade.

Erival Capistrano de Oliveira - Tabellão
Selo Digital: AYY 71444 R\$ 5,90 Ato: 22

Ata 05/17



Aos dias vinte de janeiro de dois mil e dezessete compareceram nas dependências da Escola Estadual Serra Azul os membros da Associação Diamantinense de Judô, para tratar de assunto referente a alteração estatutária da ADJ, votação e apreciação da mesma. Ficando assim aprovado as alterações de dois anos para quatro anos os mandatos de todos os membros da Associação, bem como o presidente. O artigo vinte e dois e vinte e três alterou a competência do presidente e tesoureiro ficando a cargo dos mesmos assinar todos os cheques emitidos pela associação. Sem mas para momento encerro essa ata que segue por mim assinada, e pelos demais presentes.

Diego Nunes Camargo
Guilherme Reis, Daniella Alba Santos, Ivonete Venturini
Torella, Terezinha Benfica de Carvalho
Maria Auxiliadora de Carvalho, Altomir Amorim Soárez
Diego Martins de Souza Rodrigues, Desimero Sicheli

2º Serviço Notarial e Registral CAPISTRANO

Estado de Mato Grosso
Pró-faz, Juiz de Registro

Código da Secretaria: 001 Ata de Notícias e de Registro
consulte: www.tj.mt.jus.br/seleos
Av. das J.P. Mendes, 725 - Cx.Postal 11 - Centro - Diamantino - MT - Tel: (65) 3356-1472 / 3356-1050
Notário Registrador: Erival Capistrano de Oliveira

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de DIEGO NUNES
CAMARGO

Diamantino - MT 18 de agosto de 2017
Dou fé em testemunho () da verdade.

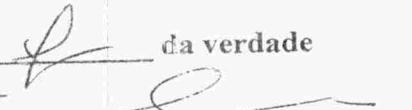
Erival Capistrano de Oliveira - Tabelião
Selo Digital: AYY 71440 R\$ 5,90 Ato: 22

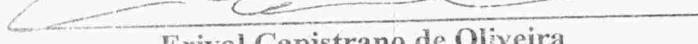
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Dr. Erival Capistrano de Oliveira
DIAMANTINO - MT

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO – DIAMANTINO - MT
BEL. ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA
NOTARIO/REGISTRADOR

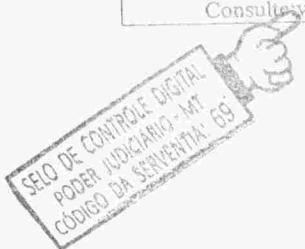
AVERBADO a margem do **REGISTRO nº 173**, Livro A-08 de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS** folhas 01v em **21 de agosto de 2017**, protocolada em 18/08/2017 no Livro A-001 fls. 21v/22, sob o nº 683 ficando uma via arquivada neste Serviço na Pasta 173, Livro A-08. O referido é verdade e dou fé. Emolumento R\$ 25,10.

Diamantino, 21 de agosto de 2017

Em Test^o  da verdade


Erival Capistrano de Oliveira
Notário/Registrador

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Cód. do Cartório 069 Cód. do Ato 103
AYY 71538 R\$ 25,10
Consulte www.tjmt.jus.br/seios





Ata 07/2020

Aos dias treze de novembro de dois mil e vinte às dezoito horas nas dependências da Escola Estadual Serra Azul, situada na Rua das Pitombeiras, s/nº, bairro Novo Diamantino, nesta cidade de Diamantino Estado do Mato Grosso, presente os senhores: Diego Nunes Camargo, brasileiro, solteiro, instrutor de judô portador do CPF: 025049451-59 e RG.21484724 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua dos Professores, nº146, bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Ivonete Venturim Varella, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 522437531-20 e RG.23188626 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Alta Floresta, nº187, bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Maria Quitéria Silva do Carmo, casada, professora inscrita no do CPF: 486917121-04 e RG.0748055-5 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Canarana, nº205, bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Diego Martins de Souza Rodrigues, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF: 004618091-50 e RG.2516072-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 09, nº1416, bairro da Ponte, Cidade de Diamantino Estado do Mato Grosso. Higor Mateus Branbati Albuquerque, tendo como profissão Produção Industrial brasileiro, solteiro portador do CPF: 026.458.501-11 e RG : 2264538-1 SSP-MT residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Marcos Antônio Buche Sampaio, brasileiro, solteiro, marceneiro portador do CPF. 062305751-40 e RG.2698650-7 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 13, 685, bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Luiz Fernando Mendes da Silva, solteiro, socorrista, portador do CPF:055560461-66 e RG.25900226 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Amarília Mendes, nº96, bairro da Ponte, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Aline da silva Alecrim, brasileira, solteira, refiladora portadora do CPF: 047893631-12 e RG.2604572-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Geiseane Maria de Almeida, brasileira, casada, Professora, portadora do CPF: 031463171-25 e RG.2137851-7 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Amarília Mendes, nº96, bairro da Ponte, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Teresinha Benfica de Carvalho, brasileira, casada, Professora portador do CPF: 621534631-49 e RG.0959995-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Aquidauana, nº286, bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Brendo Michael da Souza Dalepiane, brasileiro, solteiro, faturista, portador do CPF: 033386631-29 e RG26221225 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua cajarana, nº429, bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Marta Santana De Pinho Scardua casada SSP/MT Rua 01 casa 02 Bairro Bela Vista , Cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso. Com objetivo de eleger e empossar os

Higor Ivonete Aline Teresinha Brendo
Eduardo Giseane Diego Luiz Marcos



membros da Associação Diamantinense de Judô - ADJ, para o Quadriênio 2021/2024 procedendo então a eleição da Diretoria, sendo eleito como Presidente Ivonete Venturim Varella, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 522437531-20 e RG.23188626 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Alta Floresta, nº187, bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino Estado do Mato Grosso. Como Vice-Presidente Teresinha Benfica de Carvalho, brasileira, casada, Professora portadora do CPF: 621534631-49 e RG.0959995-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Aquidauana, nº286, bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Como primeiro Secretario Diego Nunes Camargo, brasileiro, solteiro, instrutor de judô portador do CPF: 025049451-59 e RG.21484724 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua dos Professores, nº146, bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Como segunda secretaria. Aline da silva Alecrim, brasileira, solteira, refiladora portadora do CPF: 047893631-12 e RG.2604572-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Para o cargo de Tesoureira Maria Quitéria Silva do Carmo, casada, professora inscrita no do CPF: 486917121-04 e RG.0748055-5 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Canarana, nº205, bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino Estado do Mato Grosso. Como Vice-Tesoureiro. Diego Martins de Souza Rodrigues, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF: 004618091-50 e RG.2516072-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 09, nº1416, bairro da Ponte, Cidade de Diamantino Estado do Mato Grosso. como Membros do Conselho Fiscal Higor Mateus Branbati Albuquerque, brasileiro, solteiro portador do CPF: 026.458.501-11 e RG : 2264538-1 SSP/ MT residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Geiseane Maria de Almeida, brasileira, casada, Professora, portador do CPF: 031463171-25 e RG.2137851-7 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Amarília Mendes, nº96, bairro da Ponte, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Brendo Michael da Souza Dalepiane, brasileiro, solteiro, faturista, portador do CPF: 033386631-29 e RG26221225 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua cajarana, nº429, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Como suplente Marcos Antônio Buche Sampaio, brasileiro, solteiro, marceneiro portador do CPF:062305751-40 e RG.2698650-7 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 13, 685, bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Luiz Fernando Mendes da Silva, solteiro, socorrista, portador do CPF:055560461-66. e RG.25900226 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Amarilia Mendes, nº96, bairro da Ponte, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Marta Santana De Pinho Scardua,brasileira,casada tendo como profissão Professora, portadora do CPF: 459.962.961-87 e RG.0583642-5 SSP/MT Rua 01 casa 02 Bairro Bela Vista , Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Ficando assim eleitos e empossados todos os membros da Associação Diamantinense de Judô para o mandato de 4 (quatro) anos, sem mais nada a declarar encerro

Ivonete Varella *Teresinha Benfica de Carvalho* *Diego Nunes Camargo* *Aline da silva Alecrim*

Brendo

Geiseane Maria de Almeida *Higor Mateus Branbati Albuquerque* *Marcos Antônio Buche Sampaio*



a presente ata que segue por mim assinado Diego Nunes Camargo, primeiro secretário e os demais presentes.

Ivonete Venturim Varella

Ivonete Venturim Varella

Presidente

Maria Quitéria Silva do Carmo

Maria Quitéria Silva do Carmo

Tesoureiro

Diego Nunes Camargo

Diego Nunes Camargo

Primeiro-Secretario

Higor Mateus B. Albuquerque

Higor Mateus Branbati Albuquerque

Conselho Fiscal

Brendo Michael de Souza Dalepiane
Brendo Michael de Souza Dalepiane

Conselho Fiscal

Luiz Fernando M

Luiz Fernando Mendes da Silva

Suplente

Teresinha B. de Carvalho

Teresinha Benfica de Carvalho

vice Presidente

Diego Martins de Souza Rodrigues

Diego Martins de Souza Rodrigues

Vice-Tesoureiro

Aline da Silva Alecrim

Aline da Silva Alecrim

Segunda - Secretaria

Geiseane Maria de Almeida

Geiseane Maria de Almeida

Conselho Fiscal

Marta Santana De Pinho Scardua
Marta Santana De Pinho Scardua

Suplente

Marcos Antônio Buché Sampaio

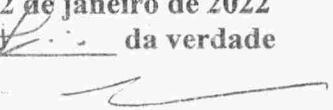
Marcos Antônio Buché Sampaio

Suplente



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO – DIAMANTINO - MT
BEL. ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA
NOTÁRIO E REGISTRADOR

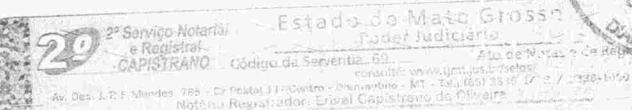
AVERBADO a margem do REGISTRO nº 173, Livro nº A-08 de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS às fls. 01v, em 12 de janeiro de 2022, protocolada em 12/01/2022 no Livro A-01 fls. 37v/38 sob o nº 1196, ficando uma via arquivada neste Serviço na Pasta 173 Livro A-08. O referido é verdade e dou fé.

Diamantino, 12 de janeiro de 2022
Em Test^o  da verdade

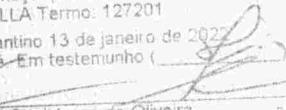
Erival Capistrano de Oliveira
Notário Registrador



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s): 103
Cód. Cartório: 069
BRL 83175 R\$ 33,90
ISSQN RS1.02
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selecs



VARELLA Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: IVONETE VENTURIM
VARELLA Termo: 127201

Diamantino 13 de janeiro de 2022
Dou fé - Em testemunha 
Erival Capistrano de Oliveira Tabelião
Selo Digital BRL 83328 R\$ 7,90 +3% ISSQN - Cod Ato: 22



Assinado em 12/01/2022
Reg. 173
Pasta A-08

Documentos entregue em mãos sem protocolo para anexar junto ao PROJETO DE LEI Nº 023/2023 -Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Diamantinense de Judô – ADJ

De autoria da Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz – União

Para regulamentar o andamento do processo, protocolou-se os devidos documentos contendo 13 páginas, anexando ao Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 121/2023
Data: 16/02/2023 - Horário: 17:32
Administrativo

Diamantino 16 de fevereiro de 2022.



Deizelucy Mesquita

Chefe de Secretaria Legislativa

Declaração

Diamantino 08 de novembro de 2022.

Eu Ivonete Venturim Varella, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 522.437.531-20 e RG.23188626 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Alta Floresta, nº 60, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Declaro que não sou remunerada pelo exercício de Presidente ao qual eu exerce na Diretoria da Associação Diamantinense de Judô -ADJ. Por ser verdade firmo e assino essa declaração.

Atenciosamente


Ivonete Venturim Varella
Presidente

Declaração

Diamantino 08 de novembro de 2022.

Eu Ivonete Venturim Varella, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 522.437.531-20 e RG.23188626 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Alta Floresta, nº 60, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Declaro que a Associação Diamantinense de Judô (ADJ) CNPJ : Nº 23.057.753/0001-39 está em pleno funcionamento ininterrupto a mais de um ano. Por ser verdade confirmo e assino esta declaração.

Atenciosamente



Ivonete Venturim Varella
Presidente

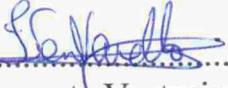
Declaração

Diamantino 19 de outubro de 2022.

A Associação Diamantinese de Judô (ADJ) CNPJ Nº23.057.753/0001-39 vem através deste mui respeitosamente informar aos Senhores que nenhum membro dessa Associação cometeu algum tipo de desvios de recursos, não respondemos nenhum processo judicial. No entanto eu Ivonete Venturim Varella Presidente dessa Associação CPF: 522.437.531-20 declaro que até o presente momento não respondemos por nenhum ato processual.

Por ser verdade assino essa declaração;

Atenciosamente:


.....
Ivonete Venturim Varella
Presidente da Associação.

Declaração

Diamantino 08 de novembro de 2022.

Eu Brendo Michael da Souza Dalepiane, brasileiro, solteiro, faturista, portador do CPF: 033.386.631-29 e RG26221225 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Cajarana, nº429, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Declaro que não sou remunerado pelo exercício de Suplente Conselheiro Fiscal ao qual eu exerço na Diretoria da Associação Diamantinense de Judô -ADJ. Por ser verdade firmo e assino essa declaração.

Atenciosamente

Brendo Michael da Souza Dalepiane

Brendo Michael da Souza Dalepiane
Suplente Conselheiro Fiscal

Declaração

Diamantino 08 de novembro de 2022.

Eu Marcos Antônio Buche Sampaio, brasileiro, solteiro, marceneiro portador do CPF: 062.305.751-40 e RG.2698650-7 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 13, 685, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Declaro que não sou remunerado pelo exercício de Conselheiro Fiscal ao qual eu exerce na Diretoria da Associação Diamantinense de Judô -ADJ. Por ser verdade firmo e assino essa declaração.

Atenciosamente



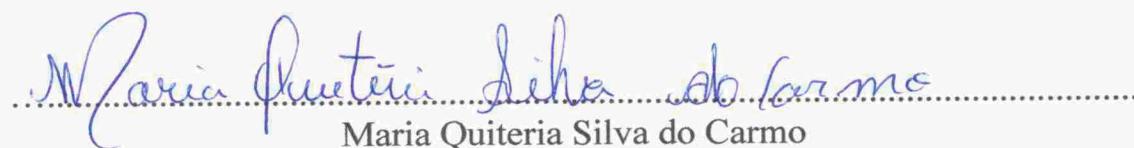
Marcos Antônio Buche Sampaio
Conselheiro Fiscal

Declaração

Diamantino 08 de novembro de 2022.

Eu Maria Quitéria Silva do Carmo, brasileira casada, professora inscrita no CPF: 486.9171.21-04 e RG: 0748055-5 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Canarana, nº 205, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Declaro que não sou remunerada pelo exercício de Tesoureira ao qual eu exerce na Diretoria da Associação Diamantinense de Judô -ADJ. Por ser verdade firmo e assino essa declaração.

Atenciosamente

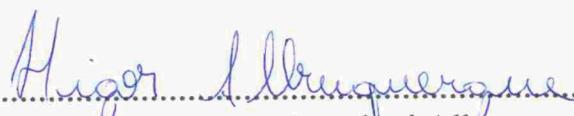

Maria Quitéria Silva do Carmo
Tesoureira

Declaração

Diamantino 08 de novembro de 2022.

Eu Higor Mateus Branbati Albuquerque,tendo como profissão Produção Industrial brasileiro,solteiro portador do CPF: 026.458.501-11 e RG : 2264538-1 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso . Declaro que não sou remunerado pelo exercício de Conselheiro Fiscal ao qual eu exerço na Diretoria da Associação Diamantinense de Judô -ADJ. Por ser verdade firmo e assino essa declaração.

Atenciosamente



Higor Mateus Branbati Albuquerque
Conselheiro Fiscal

Declaração

Diamantino 08 de novembro de 2022.

Eu Teresinha Benfica de Carvalho, brasileira, casada, Professora portadora do CPF: 621.534.631-49 e RG.0959995-9 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Aquidauana, nº 286, bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Declaro que não sou remunerada pelo exercício de Vice Presidente ao qual eu exerce na Diretoria da Associação Diamantinense de Judô -ADJ. Por ser verdade firmo e assino essa declaração.

Atenciosamente

Teresinha Benfica de Carvalho

Teresinha Benfica de Carvalho
Vice Presidente

Declaração

Diamantino 08 de novembro de 2022.

Eu Diego Nunes Camargo, brasileiro, solteiro,instrutor de judô portador do CPF: 025049451-59 e RG.21484724 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua dos Professores, nº146, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Declaro que não sou remunerado pelo exercício de Secretário ao qual eu exerce na Diretoria da Associação Diamantinense de Judô -ADJ. Por ser verdade firmo e assino essa declaração.

Atenciosamente

.....
Diego Nunes Camargo

Diego Nunes Camargo
Secretário

Declaração

Diamantino 08 de novembro de 2022.

Eu Lucrecia Aureliana da Silva brasileira, solteira, tendo como profissão Administração de Regulação, portadora do CPF:053.768.971-09 e RG Nº 26045923 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Frei Manoel Nº 286 Bairro da Ponte, Cidade de Diamantino Estado de Mato Grosso.Declaro que não sou remunerada pelo exercício de Vice Tesoureira ao qual eu exerço na Diretoria da Associação Diamantinense de Judô -ADJ. Por ser verdade firmo e assino essa declaração.

Atenciosamente

Lucrecia Aureliana da Silva

Lucrecia Aureliana da Silva
Vice Tesoureira

Declaração

Diamantino 08 de novembro de 2022.

Eu Aline da Silva Alecrim, brasileira, solteira, refiladora portadora do CPF: 047.893.631-12 e RG.2604572-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Declaro que não sou remunerada pelo exercício de Conselheira Fiscal ao qual eu exerço na Diretoria da Associação Diamantinense de Judô -ADJ. Por ser verdade firmo e assino essa declaração.

Atenciosamente

Aline da Silva Alecrim
ConselheiraFiscal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Declaração

Eu, Michele Cristina Carrasco Mauriz, brasileira, casada, Tendo como profissão Enfermeira e exerço o cargo de Vereadora, portadora da Cédula de identidade Nº 42335.265-8 SSP/SP, CPF nº 302.068.378-52, residente e domiciliada na Rua Montes Claros, 69 – Bom Jesus - Bairro Novo Diamantino, Cidade Diamantino-MT.

Declaro que a Associação Diamantinense de Judô (ADJ) CNPJ: N°23.057.753/0001-39 é uma entidade sem fins lucrativos e os membros da Diretoria citados abaixo:

Ivonete Venturim Varella - Presidente da Associação, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 522.437.531-20 e RG nº 23188626 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Alta Floresta, nº 60, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso.

Teresinha Benfica de Carvalho - Vice Presidente, brasileira, casada, professora portadora do CPF nº 621.534.631-49 e RG nº 0959995-9 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Aquidauana, nº 286, bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso.

Maria Quitéria Silva do Carmo - Tesoureira, casada, CPF nº 486.9171.21-04 e RG nº 0748055-5 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Canarana, nº 205, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso.

Diego Nunes Camargo - Secretário, brasileiro, solteiro, instrutor de judô portador do CPF nº 025.049.451-59 e RG nº 21484724 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua dos Professores, nº146.

Lucrécia Aureliana da Silva - Vice Tesoureira, brasileira, solteira, tendo como profissão Administração de Regulação, portadora do CPF nº 053.768.971-09 e RG nº 26045923 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Frei Manoel nº 286 Bairro da Ponte, Cidade de Diamantino-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Aline da Silva Alecrim - Conselheira Fiscal., brasileira, solteira, refiladora portadora do CPF nº 047.893.631-12 e RG nº 2604572-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino-MT.

Higor Mateus Branbati Albuquerque - Conselheiro Fiscal, tendo como profissão Produção Industrial brasileiro, solteiro portador do CPF nº 026.458.501-11 e RG nº 2264538-1 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino-MT.

Marcos Antônio Buche Sampaio - Conselheiro Fiscal, brasileiro, solteiro, marceneiro portador do CPF nº 062.305.751-40 e RG nº 2698650-7 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 13, 685, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino -MT.

Brendo Michael da Souza Dalepiane - Suplente do Conselho Fiscal, brasileiro, solteiro, faturista, portador do CPF nº 033.386.631-29 e RG nº 26221225 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Cajarana, nº429, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino -MT.

Declaro que são pessoas IDÔNEAS e que são aptos a exercer o cargo pelo qual ocupam dentro da referida Associação e também não respondem a nenhum processo judicial. Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Desde já agradeço a vossa honrosa compreensão.

Diamantino, 16 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente


Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora



PARECER N.º 008/2023

Assunto: PROJETO DE LEI 023/2022

Autoria: Ver^a Michele C. Carrasco Mauriz, Ver. Adriano Soares Correa, Ver. Alfredo Matheus Keller, Ver. Diocélio Antunes prussiano, Ver. Eraldes Catarino de Campos, Ver. José Carlos David, Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima.

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar a utilidade pública da Associação Diamantinense de Judô – ADJ.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“A ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ - ADJ, inscrita no CNPJ 23.057.753/0001-39 localizada na Rua dos Professores, 146 - Bairro Buriti no Município de Diamantino Mato Grosso, é uma instituição que há tempos vem prestando serviços a nossa população com ensino do Esporte, obediência e disciplina através do ensinamento do Judô sempre representando nossa cidade em campeonatos municipais, estaduais e Brasileiros, com excelentes resultados levando o nome de Diamantino a todo território nacional. Não cobram mensalidades de seus alunos baixa renda e composta por excelentes professores que tem dedicado anos e tempo de suas vidas nesta associação com único intuito de colaborar com Projetos Sociais dentro do Município transformando vidas através do Esporte, sempre visando trazer benefícios para o nosso Município. Assim se nos afigura com muita justa e declaração de Utilidade Pública Municipal, pelo que se conclamamos nossos Dignos pares á sua aprovação.”

Em anexo foram apresentados os seguintes documentos: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Estatuto da Associação; Atas nºs. 05/2017 e 07/2020 (ata de eleição da Diretoria para 2021/204); Declaração de que os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Tesouraria, não são remunerados; Declaração de funcionamento ininterrupto por mais de 01 (um) ano da Associação; Declaração de Idoneidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

É a síntese do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

De início importante ressaltar que não há vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei.

O art. 1º da Lei Municipal 1.500/2022 estabelece os requisitos para que, no âmbito municipal, seja declara a utilidade pública da sociedade civil, associação e fundação, nos seguintes termos:

"Art. 1º - A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Diamantino/MT, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública municipal, atendidos os seguintes requisitos:

- I - dispor de personalidade jurídica;*
 - II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;*
 - III - comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados;*
 - IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*
- §1º A comprovação do cumprimento da exigência disposta no inciso II deste artigo dependerá de declaração do representante legal da sociedade civil, associação ou fundação;*
- §2º A comprovação do cumprimento da exigência disposta no inciso III deste artigo dependerá de autodeclaração dos diretores e conselheiros da sociedade civil, associação ou fundação;*
- §3º A comprovação do cumprimento da exigência disposta no inciso IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Vereador, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.*

Nessa toada, vislumbra-se que a sociedade civil, associação ou fundação deve estar legalmente constituída e em funcionamento no município de Diamantino/MT, sem fins lucrativos e, ainda, destinar-se exclusivamente a servir desinteressadamente à coletividade.

Aliado ao supra exposto, deve dispor de personalidade jurídica; estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados e, por fim, comprovar que seus diretores e conselheiros não são remunerados.

Os documentos apresentados, em anexo, e já relacionados no relatório deste parecer, dão conta que, aparentemente, a Associação cumpre com os requisitos estabelecidos junto ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.500/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Recomenda-se, apenas por cautela, seja solicitada cópia do registro do Estatuto da Associação Diamantinense de Judô - ADJ.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 23/2022, de autoria parlamentar, recomendando-se, apenas por cautela, seja solicitada cópia do registro do Estatuto da Associação Diamantinense de Judô - ADJ.

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que seus membros elaborem o respectivo parecer.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 24 de fevereiro de 2023.


Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 180/2023
Data: 28/02/2023 - Horário: 18:00
Legislativo - PCCJ 9/2023

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: _____ / _____ /2023	
Data: <u>06 /03</u> /2023	(<input type="checkbox"/>) APROVADO	(<input type="checkbox"/>) REPROVADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Legislativo nº 023/2022 – Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Diamantinense de Judô – ADJ.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 023/2022 – Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Diamantinense de Judô – ADJ.

Este relator, após analisar, vislumbra que o Projeto atende a legislação pertinente, dente os princípios da constitucionalidade, legalidade e cumpre as determinações legais e regimentais

Face ao exposto, este Relator emite parecer favorável à aprovação.

Comissão de Constituição e Justiça, 27 de fevereiro de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 009/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2022.

Comissão de Constituição e Justiça, 27 fevereiro de 2023.

Ver.^a Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO
Vice Presidente

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT
Membro

ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 406/2023
Data: 18/04/2023 - Horário: 14:03
Administrativo

Eu, **Ivonete Venturim Varella**, brasileira, Casa, professora, portadora do CPF nº 522.437.531-20, Presidente da ADJ-Associação Diamantinense de Judô, venho mui respeitosamente entregar os seguintes documentos:

- ✓ **Estatuto da ADJ registrado em Cartório;**
- ✓ **Ata nº 15/22 da Diretoria Quadriênio 2022/2024.**

Documentos requisitados, para compor o Projeto de Lei nº 023/2022 - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Diamantinense de Judô – ADJ.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Ivonete Venturim Varella
Presidente da ADJ



ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO
DIAMANTINENSE
DE
JUDÔ



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ - ADJ

CAPÍTULO 1 – Denominação, Sede e Tempo de Duração.

Art. 1º - Fica constituída a ADJ – ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ, como entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º – A ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ (ADJ) será regida pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais e/ou regulamentares que lhe são aplicáveis.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ (ADJ), será designada com o nome fantasia de Associação Diamantinense de Judô, mantendo-se a sigla (ADJ) para a mesma.

Art. 2º - A Associação terá como foro a Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, sendo sediada a Rua Dos Professores, Nº 146, Bairro Centro.

Parágrafo Único – A Associação Diamantinense de Judô (ADJ) – terá em sua constituição social os atletas e/ ou seus pais, caso sejam menores, os professores e *Amigos do Judô e Jiu-Jitsu que tiverem interesse em fazer parte da mesma*, desde que cumpram com os requisitos exigidos para constituição e participação da presente Associação.

Art. 3º - A Associação Diamantinense de Judô (ADJ) – terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – Dos Fins

Art. 4º - Associação Diamantinense de Judô (ADJ), terá como principais finalidades:

I- Na atuação para fins de proteção aos direitos DIFUSOS, COLETIVOS ou INDIVIDUAIS dos atletas praticantes judô e demais artes marciais nos termos dos artigos 1º - III, 3º I e IV, 5º “caput” - 5º XVIII, XX, XXXIII, XXXIV e artigo 217º todos da Constituição Federal da República, bem como a seus direitos e garantias fundamentais, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo, cultural, esportivo e educacional, de lazer, bem ainda, conforme estabelece a legislação pertinente, em defesa dos interesses individuais ou coletivos especialmente dos atletas de artes marciais e, ainda, como órgão de colaboração com os poderes públicos e os demais, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de incentivar a prática desportiva de diversas modalidades e das demais artes marciais bem como o desenvolvimento educacional e cultural, reconhecendo as entidades de administração esportivas estaduais e nacionais com o sentido da solidariedade social e de SUA SUBORDINAÇÃO AOS INTERESSES NACIONAIS, constituída por tempo indeterminado e atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Sorete, Jeferson, Nellyha, Henrique, Marcos Góes

Bruno Dalpiaz, Wane Alvarim, Flávio Matos

Jéssie



II- Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais.

III- Divulgar os princípios e metas do Judô Kodokan e as demais práticas esportivas e educacionais, buscando a integração de judocas e demais atletas, Poder Público, Família e Sociedade em torno desses princípios e metas com objetivo do desempenho mais eficiente do Judô e das demais práticas esportivas, de lazer, recreativa e cultural Diamantinense. Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os reuniões esportivas, sociais, educacionais e culturais;

IV- Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os reuniões esportivas e sociais;

Parágrafo 1º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá atuar mediante execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros nacionais e internacionais ou ainda pela prestação de serviços, de apoio, atuação em rede e outras organizações sociais e a órgãos do setor privado e público em todas as esferas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seu objetivo, nem arrisquem sua independência, respeitando as normas que emanam das Entidades de Administração Esportivas Estaduais e Nacionais a que venhamos nos filiar.

Parágrafo 2º - A ADJ buscará por todos os meios a formação de seleções de Judô e Jiu-Jitsu e demais modalidades esportivas do Município de Diamantino nos níveis masculino e feminino nas suas diversas categorias com o intuito de *integrar os atletas e seus familiares ao meio social, sendo esportistas ou não.*

Parágrafo 3º - A ADJ estimulará a participação desde a educação infantil, infanto-juvenil no esporte visando ocupar o tempo ocioso, destes, conduzindo-os a uma atividade saudável. *Na busca incansável para impedir, ou até mesmo dificultar, o acesso as drogas e a marginalidade,* estimulando as crianças, adolescentes e jovens a uma participação social saudável.

CAPÍTULO III – Dos Associados

Art. 5º - A Admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo 1º - O interessado em ingressar na ADJ, deverá preencher uma ficha de inscrição, a qual será submetida à apreciação e aprovação da Diretoria da Associação, que observará os seguintes critérios:

I – Capacidade do ingressante;

II – Idoneidade moral e reputação ilibada do ingressante, devidamente comprovada;

III – Ter, o ingressante, interesse em expressar sua atuação dentro da entidade e fora dela, atendendo os princípios éticos, morais e legais por ela defendidos conforme a convivência social.

*Ivanete, Kauê, Neide, Vanessa, Lucas Braga
Brenda, Valéria, Wine Mission, Hugo Matos*



Parágrafo 2º - Deverão ser entregues, juntamente, com a ficha de inscrição para ingresso na ADJ, os seguintes documentos:

- I – Cópia da Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento e CPF;
- II – Autorização dos pais ou responsáveis, juntamente, com uma cópia do documento de identidade do mesmo, caso o ingressante seja menor de 18 (dezoito anos);
- III – Uma declaração de que o ingressante está ciente do conteúdo do presente estatuto das diretrizes gerais da Associação.
- IV – Declaração escolar.
- V – Atestado Médico dizendo que o atleta está apto à prática esportiva.

Parágrafo 3º - Caso o ingressante manifeste o desejo de tornar-se um associado contribuinte, deverá fazê-lo por escrito, assumindo compromissos e responsabilidades e honrar com pontualidade os mesmos. As contribuições associativas devem ser cumpridas no prazo estipulado pelo presente estatuto, sob pena de serem cobrados multa, juros e atualização monetária.

CAPITULO IV – Da Fonte dos Recursos

Art. 6º - As fontes de recursos da Associação Diamantinense de Judô (ADJ), provirão das formas a seguir:

- I – As Contribuições Associativas na forma instituídas, seja por mensalidade ou por contribuição voluntária, fixada e cobradas de seus filiados em assembleia;
- II – As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- III – Dos convênios a serem firmados de acordo com a legislação e com o presente Estatuto;
- IV – Da realização de eventos a serem promovidos pela Associação nos termos não contrários a legislação brasileira;
- V – As multas, juros, correções e outras rendas eventuais;
- VI – Outras rendas, patrocínios, apoios financeiros, convênios diversos, parcerias, inclusive doações (a qualquer título) auxílios e subvenções;
- VII – Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

Art. 7º - A contribuição mensal do Associado terá vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês sendo que o valor a ser cobrado será definido em Assembleia Geral e transscrito em ata, vencido o valor apontado pela maioria de votos.

Parágrafo 1º - Caso o Associado não cumpra com as suas obrigações na data estipulado no artigo 7º, deste estatuto, responderá por perda e danos, multa, juros e atualização monetária, de conformidade com a legislação vigente no artigo 389 do Código Civil;

*Sonorete, Leônidas Melo, Damião Mafos Brilho
Bento Delgadinho, Edine Alvim, Mário Matos*



Parágrafo 2º - A multa pelo inadimplemento das Contribuições mensais será de 2 % (dois por cento) sobre o valor da mesma;

Parágrafo 3º - O juro pelo inadimplemento será de 1% (um por cento) ao mês a atualização monetária será segundo índices oficiais regularmente estabelecidos;

Parágrafo 4º - Demais fatos aqui não mencionados serão regidos pela legislação Civil em vigor, na data do seu acontecimento.

CAPÍTULO V – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observado as disposições deste Estatuto;
- V. Requerer, com número de associados em situação regular superior a 20% (vinte por cento) a convocação da Assembleia Geral Extraordinária Justificando-a;
- VI. Gozar dos serviços e dos benefícios proporcionados pela ADJ;
- VII. Defender o patrimônio e os interesses da ADJ;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII. Votar por ocasião das eleições;
- IX. Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- X. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ADJ, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo 1º - É dever dos associados pagar e estar em dia com a contribuição mensal associativa fixada pela Assembleia Geral ou neste estatuto.

Parágrafo 2º - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela ADJ, cabendo-lhes os pagamentos das mensalidades e contribuições estatuídas em Assembleias.

Art. 9º - São deveres e obrigações dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações emanadas dos órgãos da administração;

II – Colaborar nas realizações dos fins sociais, tomando parte nos trabalhos associativos;

*Suonele, Júlio Cesar, Lúcio, Marcos Boff,
Irene, Bruno, Bráulio, Dulciane, Mário, Mário, Júlio*



- III – Comparecer as assembleias, reuniões e atender as convocações recebidas;
- IV – Participar das reuniões de comissão, sempre que forem convocados;
- V – Pagar as contribuições mensais devidas a ADJ, sendo dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- VI – Empregar todos os esforços para o desenvolvimento da Associação.

CAPÍTULO VI – Das Penalidades

Art. 10 - Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III- Exclusão.

Parágrafo Único – Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia notificação e defesa justificativa do Associado a ser penalizado.

Art. 11 - Cada advertência terá seu prazo prescricional de 01(um) ano. A reincidência da advertência antes do término do prazo prescricional de 01(um) ano, *ocasionara a Suspensão do Associado das atividades da Associação*, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 12 – o período de suspensão do Associado será de 06 (seis) meses.

- I – Cumprida a suspensão o associado poderá retornar as atividades da Associação, desde que solicite seu retorno por escrito ao Presidente.
- II – *O Presidente da Associação receberá o requerimento do Associado e o submeterão a apreciação e votação dos membros da diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do mesmo.*

Art. 13 – será reincidente o associado que receber 02 (duas) suspensões dentro do prazo mínimo de 02(dois) anos.

Parágrafo único – a contagem do prazo para reincidência será da data da Primeira Suspensão, devidamente comunicada ao Associado.

Art. 14 – Serão excluídos da ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ (ADJ) os associados que:

- I – Perturbar os trabalhos e o desenvolvimento da Associação;
- II – Praticar má conduta, após a sua inclusão no quadro social constante;
- III – Condenados por crimes que vão de encontro aos fins desta Associação;
- IV – *Realizar atividades que contrariem decisões das Assembleias;*
- V – Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- VI – Acumular 02 (duas) suspensões no prazo de 01(um ano) que for *reincidente, de conformidade com o artigo 13, Parágrafo único, deste estatuto.*

Sionete, Leônidas Melchior, Sônia, etc.

Wine Wain, Bento Dalpian, Higor Motius, etc.



Art. 15 – Poderá ser desligado do quadro social aquele que deixar de contribuir com 06 (seis) mensalidades consecutivas.

Parágrafo único – O associado desligado por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação e não poderá reincidir pelo prazo de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VII – Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos associados presentes, salvo dispostos nas alíneas III, V, VI, VII e X do parágrafo 1º, deste artigo que exigem a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

I – A Assembleia é presidida pelo Presidente da ADJ, ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente. Caso não se faça presente o Presidente e o Vice-Presidente, será a *Assembleia presidida pelo 1º secretário*.

II – Caso haja impossibilidade de comparecimento do 1º Secretário, em Assembleia Geral, na falta do Presidente e do Vice-Presidente, deverá ser marcada nova data para sua realização.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral terá as seguintes prerrogativas;

- a) Deliberar sobre assuntos especificados na ordem do dia;
- b) Fixar os valores das anuidades dos associados;
- c) Eleger os membros da Diretoria;
- d) Aprovar os relatórios e as prestações de contas da Diretoria;
- e) Apreciar pleitos, recursos e moções apresentados pelos associados;
- f) Decidir sobre a destituição da Diretoria ou Administradores, Conselho Fiscal, Associados e quando for conveniente aos interesses da ADJ;
- g) Aprovar ou modificar o Estatuto;
- h) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- i) Decidir em última instância;
- j) Homologar a indicação do Representante dos Atletas;

CAPÍTULO VIII – Da Convocação

Art. 17 – A Assembleia Geral dos Associados é um órgão deliberativo soberano e pode reunir-se em Sessão Ordinária ou Extraordinária. A *Assembleia Geral Ordinária se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverem e especificarem os motivos da convocação*.

Parágrafo 1º - a Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, durante o mês de janeiro, onde deverá ser tomada decisão de caráter soberano. Nas ocasiões de *eventos, promovidos pela ADJ*, a Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter Extraordinário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Svenete, *Svenete* Mafalda, *Mafalda* Marcos, *6* Marcos Bello
Wine Wilson, *Wine* Bruno Duqueine Hugo Motter, *Hugo*



Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas qualquer época pela diretoria por iniciativa própria ou por solicitação por escrito pelo menos 15% (quinze por cento) dos associados, com prazo mínimo estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 17, tendo a ordem do dia, devidamente, especificada.

Parágrafo 3º - Todo Edital de Convocação para as Assembleias Gerais Ordinária e/ou Extraordinária, deverão ser publicadas nas redes sociais da ADJ, bem como em seu sítio de internet (quando houver um neste caso), devendo constar no edital a data, o local e o horário da realização da assembleia.

Parágrafo 4º - Em caso de não poder ocorrer a assembleia de forma presencial, fica estabelecida e validada a realização da assembleia de forma virtual, através de vídeo conferência, sendo estabelecido que a listagem dos presentes deverá ser obtida através da imagem individual da tela com identificação dos presentes e da relação nominal acompanhada pela inserção do número do Cadastro de Pessoa Física.

CAPÍTULO IX – Da Administração

Art. 18 – São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ (ADJ):

- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal;

CAPÍTULO X – Da Diretoria

Art. 19 – A Diretoria da ADJ é o órgão coordenador da Associação e compor-se-á pelos cargos de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;

Parágrafo 1º - a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 2º - Somente os filiados a ADJ e com mais de 06(seis) meses de filiação, poderão concorrer para cargos dos órgãos da Administração da Associação.

Parágrafo 3º - Após o período de recondução, o associado somente poderá concorrer novamente a qualquer cargo de Direção ou Conselho Fiscal, após passar o período de 04 (quatro) anos sem exercer qualquer cargo da Diretoria da ADJ.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido o período de 10 (dez) dias a partir da data de publicação do Edital nas redes sociais da ADJ, para que as chapas interessadas efetuem a inscrição para concorrer a diretoria da Associação.

Evanete, Lúcia Alves, Wagner Mendes, Bruno Palmeira, Hugo Mota, ...



Parágrafo 5º - Os candidatos que concorrerem à vaga de conselheiro fiscal, deverão possuir formação específica ou notório saber nas áreas de conhecimento da Administração, ou do Direito ou da Contabilidade.

Art. 20 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá remunerar seus integrantes dos poderes/órgãos que efetivamente atuarem na gestão executiva dos projetos e programas que a ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ desenvolver bem como a aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitando os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como ter suas despesas resarcidas.

Parágrafo 1º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão receber diárias, ajuda de custo e/ou jetons, pelas atividades exercidas em representatividade, quando afixadas e normatizadas pela assembleia.

Parágrafo 2º- A assembleia-geral fixará o montante global ou individual das receitas diárias, ajuda de custo ou jetons dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação dos seus serviços prestados.

Art. 21 – Compete à Diretoria

- I – Administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e determinações que constituem os objetivos ADJ;
- II – *Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;*
- III – Reunir-se todas as vezes que se julgar necessário e mediante convocação;
- IV – Registrar em ata as decisões tomadas em reuniões;
- V – *Submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas;*
- VI – A nomeação e destituição de técnicos.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I – Abrir conta, movimentar fundos, assinar cheques e documentos juntamente com tesoureiro;
- II - *Vetar decisões que julgar contrárias às finalidades da Associação, submetendo-as a assembleia geral;*
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – Assinar com o Secretário todas as atas de reunião e assembleias;
- V – Gerir junto ao tesoureiro, autorizando despesas altas, solicitar aprovação de toda a Diretoria;
- VI – Elaborar o Regimento Interno, juntamente com a Diretoria;
- VII – Nomear, quando necessário, os cargos de assessoramento e de coordenação, estabelecido no Regimento Interno.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

*Soroste, Júlio César, Wagner Brilho, 8
Wine Alves, Bruno Polopini, Higor Matias, 9*



Art.24 – Compete ao Secretário:

- I- Redigir as atas em reuniões;
- II- Convocar associados e Diretoria para reuniões e assembleias.

Art. 25 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar ou Efetuar, em conjunto com o Presidente, os procedimentos de pagamentos, pix e/ou transferências e demais procedimentos referentes a transações bancárias, seja a forma que forem disponibilizadas pela agencia bancária onde a ADJ desejar abrir sua conta bancária, bem como os contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A escrituração contábil, estará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XI – Do Conselho Fiscal

Art. 26 – O Conselho Fiscal é órgão orientador e fiscalizador de toda movimentação financeira.

Parágrafo 1º- O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar as contas, livros, registros de notas e emitir relatórios;
- II – Atuar junto à Diretoria na prestação de contas.

CAPÍTULO XII – Do Patrimônio

Art. 28 – O patrimônio da Associação bem como a fonte de recursos para a sua manutenção será constituída e mantida, nos seguintes termos:

- I – Pelas anuidades dos associados;
- II – Pelas contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Pelos proventos surgidos das atividades de prestação de serviços e da renda de seus bens patrimoniais, bem como de Convênios a serem firmados.

Parágrafo 1º - Os valores das anuidades são propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral, de conformidade com o artigo 7º, deste estatuto.

*Ivonete, ~~Leopoldo~~, Nellyshe, ~~Luciane~~, Marcos Zulkele
Edinei Alvesom, Bruno Paloplane, Hugo Mota* 9



Parágrafo 2º - Constitui patrimônio da ADJ toda classe de valores, bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome ou recebidos em doação.

CAPÍTULO XIII – Da Reforma Estatutária

Art. 29 – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente, convocada para este fim, composta pelos associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei e do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIV – Da Dissolução

Art. 30 – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente, convocada para este fim, composta de *associados quites com suas obrigações sociais, não podendo haver deliberações sem voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:*

- I – Para a primeira chamada, deverá se fazer presente a maioria absoluta dos associados;
- II – No caso da necessidade de uma segunda chamada, que poderá ocorrer até meia hora após a primeira, faz-se necessário a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único – em caso de dissolução social da Associação, liquidado o ativo e o passivo, a Assembleia geral deverá decidir sobre a destinação dos bens patrimoniais de

Art. 31 – Em caso de dissolução da Associação, seguirá em conformidade o Art. 61 do código civil, da seguinte forma: dissolvida a associação, o remanescente dos seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quota ou frações, ideais referidas no parágrafo único do Art. 56 (código civil), será destinado à entidade de fins não econômicos, designada no estatuto, ou, omissa a este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO XV – Do Exercício Fiscal

Sorocaba, *(Signature)*, *Maria Francisca Barreto*
Elaine Alvim, Bruno Palopoli, Hugo Molina 10
andré



Art. 32 – O exercício fiscal, da Associação, findará todo dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da mesma, de conformidade com as disposições legais, sendo apresentadas em assembleia até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO XVI – Das disposições Gerais

Art. 33 – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente nas suas atribuições estatutárias bem como por um quinto dos associados em conformidade com as normas vigentes.

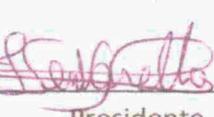
Art. 34 – Os associados da ADJ não respondem, individual ou coletivamente, pelas obrigações da Associação, salvo aqueles que exerçam mandatos eletivos, nos termos deste Estatuto.

Art. 35 – Nos casos omissos ou dúvidas em torno deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral, atendendo as observâncias da legislação Brasileira.

Art. 36 – No que tange à limitação de apenas uma recondução para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO DIAMANTINENSE DE JUDÔ, somente terá efeito para os mandatos iniciados em razão da próxima eleição, respeitando-se assim os mandatos vigentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 37 – Este Estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 26 de agosto de 2022.



Presidente

Gabriel Nascimento do Silveira
Advogado

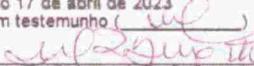
OAB/30692

MT



2º Serviço Notarial e Registrarial CAPISTRANO - Diamantino - MT
Endereço: Rua Dr. Erival Capistrano de Oliveira, nº 100 - Centro
CEP: 78800-000 - Fone/Fax: (65) 3222-1000
E-mail: sncapistrano.diamantino@bol.com.br
Site: www.sncapistrano.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: IVONETE VENTURIM VARELLA

Diamantino 17 de abril de 2023 Horário: 8:54
Dou fé. Em testemunho (suf) da verdade.

Marley Edvirge Rondon da C S Duarte Escrevente
Selo Digital BVV 11449 R\$ 8,40 +3% ISSQN - Cod. Ato: 22

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO – DIAMANTINO - MT
BEL. ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA
NOTARIO E REGISTRADOR

AVERBADO a margem do **REGISTRO nº 173, Livro nº A-08 de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS** às fls. 01v, em **17 de abril de 2023**, protocolada em 17/04/2023 no Livro A-01 fls. 42v/43 sob o nº 1376, ficando uma via arquivada neste Serviço na **Pasta 173, Livro A-08**. O referido é verdade e dou fé.

Diamantino, 17 de abril de 2023
Em Test^o je da verdade

Marley Edvirge Rondon da C. S. Duarte
Escrevente



Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

CARTÓRIO N.º 009 - DIAMANTINO - MT - Bel. Erival Capistrano de Oliveira

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s): 103
Cód. Cartório: 089
BVV 11443 R\$ 35,90
ISSQN R\$1,08
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



CAPISTRANO

DIAMANTINO - MT

Bel. Erival Capistrano de Oliveira

TABELIÃO DE NOTAS E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Erival Capistrano de Oliveira, Junior

SUBSTITUTO

Av. Desemb. J. P. F. Mendes, 725 Centro

D. FORTALEZA





Ata Nº15/22

Aos dias trinta de outubro de dois mil e vinte e dois as dezenove e trinta compareceram na residência da Professora Ivonete venturim Varella os membros da Associação Diamantinense de Judô, para tratar de assuntos referente a aprovação do Novo Estatuto (ADJ) , votação e apreciação da mesma. Também fica aqui registrado a mudança de alguns membros, pois, no antigo estatuto tinhamos doze ficando com apenas nove. Esteve presente nessa reunião os senhores: Diego Nunes Camargo, brasileiro, solteiro,instrutor de judô portador do CPF: 025049451-59 e RG.21484724 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua dos Professores, nº146, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Ivonete Venturim Varella, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 522.437.531-20 e RG.23188626 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Alta Floresta, nº 60, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Maria Quitéria Silva do Carmo, casada, professora inscrita no do CPF: 486.9171.21-04 e RG: 0748055-5 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Canarana, nº 205, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Lucrecia Aureliana da Silva brasileira, solteira, tendo como profissão Administração de Regulação, portadora do CPF:053.768.971-09 e RG Nº 26045923 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Frei Manoel Nº 286 Bairro da Ponte, Cidade de Diamantino Estado de Mato Grosso. Higor Mateus Branbati Albuquerque,tendo como profissão Produção Industrial brasileiro,solteiro portador do CPF: 026.458.501-11 e RG : 2264538-1 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso . Marcos Antônio Buche Sampaio, brasileiro,solteiro, marceneiro portador do CPF: 062.305.751-40 e RG.2698650-7 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 13, 685, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Aline da Silva Alecrim,brasileira, solteira, refiladora portadora do CPF: 047.893.631-12 e RG.2604572-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Teresinha Benfica de Carvalho, brasileira, casada, Professora portadora do CPF: 621.534.631-49 e RG.0959995-9 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Aquidauana, nº 286, bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Brendo Michael da Souza Dalepiane, brasileiro, solteiro, faturista, portador do CPF: 033.386.631-29 e RG26221225 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Cajara, nº429, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Com objetivo de eleger e empossar os membros da Associação

Diego Nunes Camargo, Ivonete Venturim Varella, Higor Albuquerque, Lucrecia Aureliana da Silva Alecrim, Teresinha Benfica de Carvalho, Marcos Buche Sampaio, Brendo Michael da Souza Dalepiane

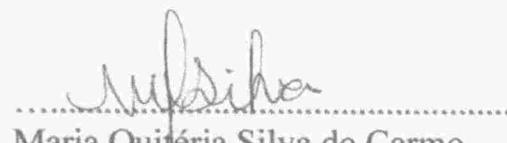


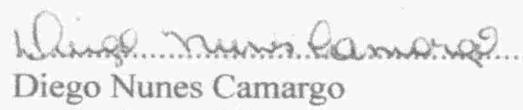
Diamantinense de Judô - ADJ, para o Quadriênio 2021/2024 procedendo ~~então~~ a eleição da Diretoria, sendo eleito como Presidente Ivonete Venturim Varella, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 522.437.531-20 e RG.23188626 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Alta Floresta, nº 60, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino Estado do Mato Grosso. Como Vice-Presidente Teresinha Benfica de Carvalho, brasileira, casada, Professora portadora do CPF: 621.534.631-49 e RG.0959995-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Aquidauana, nº 286, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Como Secretario Diego Nunes Camargo, brasileiro, solteiro, instrutor de judô portador do CPF: 025.049.451-59 e RG.21484724 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua dos Professores, nº146, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Para o cargo de Tesoureira Maria Quitéria Silva do Carmo, casada, professora inscrita no do CPF: 486.917.121-04 e RG.0748055-5 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Canarana, nº 205, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino Estado de Mato Grosso. Como Vice-Tesoureira, Lucrecia Aurelianabra da Silva brasileira, solteira, tendo como profissão Administração de Regulação, portadora do CPF:053.768.971-09 e RG Nº 26045923 SSP-MT, residente e domiciliada na Rua Frei Manoel Nº 286 Bairro da Ponte, Cidade de Diamantino Estado de Mato Grosso. Como Membros do Conselho Fiscal Aline da Silva Alecrim, brasileira, solteira, refiladora portadora do CPF: 047.893.631-12 e RG: 2604572-9 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso, Higor Mateus Branbati Albuquerque, brasileiro, solteiro portador do CPF: 026.458.501-11 e RG : 2264538-1 SSP/ MT residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, S/N, Bairro Buriti, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Marcos Antônio Buche Sampaio, brasileiro, solteiro, marceneiro portador do CPF: 062.305.751-40 e RG.2698650-7 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 13, nº 685, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Como Suplente Brendo Michael da Souza Dalepiane, brasileiro, solteiro, faturista, portador do CPF: 033.386.631-29 e RG: 26221225 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua cajarana, nº429, Bairro Novo Diamantino, Cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. Ficando assim eleitos e empossados todos os membros da Associação Diamantinense de Judô para o mandato de 4 (quatro) anos, sem mais nada a declarar encerro a presente ata que segue por mim assiado Diego Nunes Camargo, e os demais presentes.

Teresinha Benfica de Carvalho S. Varella
Lucrecia Aurelianabra da Silva. Higor Albuquerque
Aline da Silva Alecrim Diego Nunes Camargo
Marcos Buche Brendo




Ivonete Venturim Varella
Presidente


Maria Quitéria Silva do Carmo
1º Tesoureiro

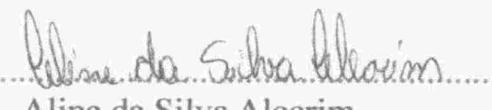

Diego Nunes Camargo
Secretário

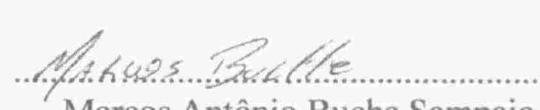

Higor Mateus Branbati Albuquerque
Conselho Fiscal


Brendo Michael de Souza Dalepiane
Suplente


Trersinha Benfica de Carvalho
Vice Presidente

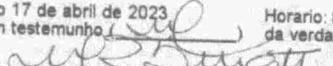

Lucrecia Aureliana da Silva
2º Tesoureiro


Aline da Silva Alecrim
Conselho Fiscal


Marcos Antônio Buche Sampaio
Conselho Fiscal

2º Serviço Notarial e Registratário
CAPISTRANO
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Secretaria 65
Av. das Flores, 1000 - Centro
Fone: (65) 3330-1472 / 3330-3669
Notário Registradouro: Eraldo Capistrano de Oliveira

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: IVONETE VENTURIM
VARELLA

Diamantino 17 de abril de 2023
Dou fé. Em testemunha: 
Horário: 8:54
da verdade.

Marley Edvirge Rondon da C. S. Duarte Escrevente
Selo Digital BVV 11446 R\$ 8,40 +3% ISSQN - Cod.Ato: 22



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CAPISTRANO – DIAMANTINO - MT
BEL. ERIVAL CAPISTRANO DE OLIVEIRA
NOTARIO E REGISTRADOR

AVERBADO a margem do **REGISTRO nº 173, Livro nº A-08 de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS** às fls. 01v, em 17 de abril de 2023, protocolada em 17/04/2023 no Livro A-01 fls. 42v/43 sob o nº 1375, ficando uma via arquivada neste Serviço na **Pasta 173, Livro A-08**. O referido é verdade e dou fé.

Diamantino, 17 de abril de 2023
Em Test^o de da verdade

Marley Edvirge Rondon da C. S. Duarte
Escrevente





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 485/2023
Data: 05/05/2023 - Horário: 09:41
Legislativo

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>05 / 05</u> /2023	
Data: <u>05 / 05</u> /2023	(<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	(<input type="checkbox"/> REPROVADO)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Legislativo nº 023/2022 – Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Diamantinense de Judô – ADJ.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Legislativo nº 023/2022 - Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Diamantinense de Judô – ADJ, acerca da legalidade e constitucionalidade.

Este relator, emitiu relatório com parecer nº 009/2023, em 27 de fevereiro de 2023 o qual não recebeu apreciação, uma vez que ao analisar criteriosamente a recomendação do Parecer Jurídico para solicitar por cautela a cópia do Estatuto da Associação devidamente registrada, optou por aguardar a apresentação do mesmo, para dar seguimento ao processo legislativo.

Foi protocolado na data de 18 de abril de 2023, sob o nº 406/2023 a documentação (Estatuto da Associação e Ata da Diretoria Quadriênio 2022/2024, registrado em Cartório).

Face ao exposto, o Projeto atende a legislação, no concerne aos princípios da constitucionalidade e legalidade, considerando assim cumpridas as determinações legais e regimentais este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

Comissão de Constituição e Justiça, 02 de maio de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
PARECER Nº 027/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2022.

Comissão de Constituição e Justiça, 02 de maio de 2023.

Ver.^a Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO
Vice Presidente

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT
Membro